



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2024

Termo de Contrato que celebram entre si, de um lado o Município de Fernandes Pinheiro e, de outro, a empresa C. VALENCIO SILVEIRA DA SILVA- ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Cleonice Aparecida Kufener Schuck, e

CONTRATADA: C. VALENCIO SILVEIRA DA SILVA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 42.953.522/0001-58, situada na Avenida Gil de Abreu, nº 2335, Casa 329, Esperança, CEP 86058-100, Londrina, Paraná, neste ato representado pelo Sr. Edico Antonio Correa, inscrito no CPF nº ***.468.799-**, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento acordam e ajustam o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto Contratação de empresa de produção musical, detentora de exclusividade referente ao show de **"BIA SOCEK"**, banda, e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe dos artistas para realização de show, no Parque Ambiental da Prainha, em comemoração ao aniversário de emancipação do município de Fernandes Pinheiro – Paraná.

1.2 O show mencionado no **1.1** compreende unicamente a apresentação do show de **"BIA SOCEK"** e banda, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos ARTISTAS são os seguintes:

1.2.1 A duração aproximada será de 1h30m (uma hora e trinta minutos), no dia 08 de dezembro de 2024, com início do show previsto para às 21:30 horas, no Parque



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Ambiental da Prainha da cidade de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em comemoração ao aniversário de emancipação do município.

1.2.2 Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e dos ARTISTAS, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), referente ao cachê artístico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A contratante compromete-se a efetuar o pagamento em até 48(quarenta e oito) horas antes do início do evento;

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, CNPJ 01.619.323/0001-20, conforme informações constantes no preâmbulo deste contrato, e ainda constar a informação: **Inexigibilidade de Licitação nº 037/2024.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ Único - Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06. SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES

06.005 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0602.2-026 MANTER O DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado no item 2.1.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) anexo, que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

5.3 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

5.4 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

5.5 É responsabilidade da CONTRATANTE a estrutura local do palco, som, luz, conforme exigências da CONTRADADA, estrutura de 02(dois) camarins mobiliados, seguranças e gerador.

5.6 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

5.7 A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

5.8 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção das ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte,



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

5.9 Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

5.10 Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

5.11. A contratante deverá observar os atos de regulamentação da lei nº 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de compra, desde o planejamento (que deve incluir o Estudo Técnico Preliminar) até a etapa de execução, gestão e fiscalização da execução do objeto de forma eficiente e eficaz, fazendo análise dos resultados alcançados, e ainda:

5.12. Expedir a ordem de serviço, conforme o caso, acompanhado de cópia da nota de empenho;

5.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do objeto;

5.14. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;

5.15. Efetuar pagamento no prazo previsto do contrato;

5.16. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este contrato, em particular no que se refere aos níveis mínimos de serviço especificados;

5.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais avançadas;

5.18. Indicar o Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.19. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.20. Dirimir as dúvidas que surgem no curso da prestação de serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato designados para tanto;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- 5.21.** Garantir apoio do órgão de assessoramento jurídico e do controle interno aos gestores e fiscais de contrato;
- 5.22.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do Contrato, quando aplicável, assegurando à contratada a ampla defesa e o contraditório;
- 5.23.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.24.** Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviços;
- 5.25.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer.
- 6.2.** Responsabilizar-se pelo transporte dos instrumentos musicais, músicos e equipes de apoio para a realização dos eventos;
- 6.3.** Cumprir com os horários e datas estabelecidas, assim como demais orientações da CONTRATANTE;
- 6.4.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual e sobre a Nota Fiscal emitida.
- 6.5.** Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

- 7.1** Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

7.2 Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

7.3 Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

7.4 Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos ARTISTAS da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

8.1 A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

8.2 A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no item 2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD

10.1 As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;

10.2 Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;

10.3 Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.

10.4 A CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

10.5 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

11.1 A Contratada ficará isenta de qualquer desentendimento que ocorrer no evento, como brigas, danos morais e outros problemas futuros, ocorridas por terceiros ou pelo público quanto a realização do evento, exceto por iniciativa direta e pessoal de integrantes da equipe;

11.2 A apresentação será interrompida a qualquer momento se ficar constatado o comportamento inadequado do público presente para com os artistas, ficando bem evidenciado, neste caso, que a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade ou multa, sendo o show considerado realizado.

11.3 A CONTRATANTE providenciará medidas de segurança para garantir a



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

integridade física e moral da CONTRATADA. e de seus equipamentos durante o evento;

11.4 A CONTRATADA não se responsabilizará por danos materiais ou morais causados pelo público presente ao espetáculo.

11.5 Em caso de chuva, mau tempo ou qualquer tipo de imprevisto natural, o evento não acontecendo, o CONTRATANTE assume pagamento integral do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO SHOW

12.1 Em caso de cancelamento do presente contrato, por qualquer das partes, fica estipulado o pagamento de uma indenização no valor de 50% do valor do contrato a parte lesada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as PARTES, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

13.2 Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

13.3 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE

13.4 A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

13.5 Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira Soares - Pr, para dirimir dúvidas ou



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em 09 de outubro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro

Assinado digitalmente por:
MARISA FERNANDA SILVEIRA
DA SILVA
CPF: 335.000.290-00
Certificado emitido por SERVIÇO
DISTRITAL DE CATANDUVAS
DO SUL - CONTENDAS
Data: 11/10/2024 14:27:46 -03:00

C. VALENCIO SILVEIRA DA SILVA- ME

CONTRATADA

Testemunhas:

R.G.

R.G.



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
MARISA FERNANDA SILVEIRA DA SILVA - CPF: 335.000.290-00

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 11/10/2024 14:27:49 -03:00, na cidade de Porto Alegre/Rio Grande do Sul

MNE: 081554.2024.10.11.00000175-09

Em Testemunho da Verdade
CONTENDA/PR, sexta-feira, 11 de outubro de 2024
LUCAS SIMONIN SCANTAMBURLO-TABELIÃO
SERVIÇO DISTRITAL DE CATANDUVAS DO SUL - CONTENDA/PR



Data: 11/10/2024 14:27:49 -03:00

Código de validação: GN2SZ9KL6V9EEZ6CHZHG

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/GN2SZ9KL6V9EEZ6CHZHG>